



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 215/2001.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Bonifácio Sachetti, Prefeito em Exercício de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aplicável aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sapezal, dentro do Regime Jurídico Estatutário, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do funcionário, bem como a eficiência da continuidade das ações administrativas, mediante:

I - adoção do princípio do mérito, para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - capacitação dos servidores, em caráter geral e permanente.

III - a admissão de funcionários só será procedida mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvados os casos de cargos em comissão estabelecidos nesta Lei;

IV - a organização, a disposição e a escala de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal passam a ser a constante da presente Lei.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Parágrafo Único - Excetua-se da presente lei o quadro do Magistério Público Municipal, que será regido por Plano de Carreira e remuneração próprio.

Capítulo II

DOS CONCEITOS

Art. 2º - Para efeitos desta Lei definem-se:

I – CARGO PÚBLICO - posição componente da estrutura funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, e vencimento estabelecido;

II – SERVIDOR - Pessoa legalmente investida em cargo ou função remunerada pelo município;

III – CARGO EM COMISSÃO - é o ocupado por servidor que exerce função assim definida em Lei, em caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos a permanência no mesmo;

IV – QUADRO DE PESSOAL - O universo de cargos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal;

V – CLASSE - ou Grupo Funcional é o conjunto de cargos de mesma natureza funcional, igualdade de vencimentos, nível de especificação e grau de responsabilidade e complexidade;

VI – NÍVEL – O número indicativo do valor progressivo da referência salarial, dentro de uma mesma classe;

VII – REFERÊNCIA - O conjunto alfanumérico indicativo de referência, do Nível e do vencimento correspondente, do servidor;

IX – VENCIMENTO - A retribuição pecuniária básica fixada por Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

X – REMUNERAÇÃO - O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

XI – PLANO DE CARREIRAS - É o instrumento legal e normativo que define os cargos e as trajetórias alternativas de carreira oferecidas ao servidor.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Capítulo III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º – O Quadro de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Sapezal será organizado por classes de cargos segundo áreas de serviços, obedecendo a seguinte estrutura de classificação:

- I – Quadro de Pessoal de provimento efetivo;
- II – Quadro de Pessoal de provimento em comissão;
- III – Quadro de Pessoal de Áreas Estratégicas;

Seção I

Do Quadro de pessoal

PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º – Os cargos de provimento efetivo no serviço público Municipal, são acessíveis a todos os brasileiros e somente poderá ocorrer o acesso mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único — O edital que abrirá concurso público, estabelecerá as normas e exigências para inscrição de candidatos aos respectivos cargos, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O sistema de classificação dos cargos do serviço público municipal de Sapezal, bem como o número de vagas, referências e níveis, em cada cargo, obedecerão aos **anexos I e II** desta lei.

Art. 6º - O servidor concursado será efetivado no serviço público após o decurso de 03 (três) anos de estágio probatório, mediante aprovação em avaliação de desempenho, nos termos da legislação específica.

Art. 7º - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiências físicas o acesso a 2% (dois por cento) de vagas no serviço público.

Parágrafo único – A admissão destas pessoas será efetuada nos termos do **artigo 4º** desta Lei.

Seção II

Quadro de pessoal

PROVIMENTO EM COMISSÃO



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 8º - Os Cargos de provimento em Comissão, são os de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo recair em pessoas que reúnam condições e competência profissional, e destinam-se a atender cargos de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão de que trata o *caput* deste artigo, bem como a sua remuneração, são os constantes do **anexo III** desta Lei.

Art. 9º - O ocupante de Cargo em Comissão perceberá a remuneração do respectivo cargo, podendo ser acrescida, a critério do Prefeito Municipal, de percentual a título de função gratificada, conforme definido no parágrafo único do **artigo 22** da presente Lei.

Art. 10 - Os Secretários Municipais serão remunerados com subsídio em parcela única, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, sem direito a qualquer vantagem acessória.

Seção III

Quadro de Pessoal

ÁREAS ESTRATÉGICAS

Art. 11 — O Quadro de Pessoal de Áreas Estratégicas compreende o pessoal de nível superior das diversas áreas da Administração Municipal, ocupantes de cargos de provimento por comissão, conforme definido no **Anexo IV**.

Art. 12 — O servidor da área de Saúde, do quadro de pessoal da área estratégica, que for convocado para prestar serviços no Programa de Saúde na Família, poderá ter sua remuneração acrescida através de Função Gratificada, nos termos do parágrafo único do **artigo 22** da presente Lei.

Capítulo IV

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

SEÇÃO I

Da Promoção

Art. 13 – A promoção é a elevação do servidor de um nível para outro dentro da mesma série de classes e ocorrerá somente por antiguidade.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 14 – Às promoções concorrerão todos os servidores providos na classe, desde que completem um interstício de efetivo exercício no nível de 02 (dois) anos, mediante portaria baixada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Caberá ao departamento de Recursos Humanos, controlar o tempo de serviço dos Servidores, para fins de promoção ou acesso.

SEÇÃO II

Do Acesso

Art. 15 — Acesso é o ingresso do servidor do nível final de uma classe para o inicial de outra, de formação profissional afim, porém de escalão superior.

Art. 16 – Para o acesso a série de classes, cujo exercício dependa de habilitação profissional específica, fica o candidato obrigado a apresentar o respectivo diploma ou habilitar-se mediante concurso público.

Parágrafo único – Aplica-se ao acesso as regras e demais condições relativas a promoção.

Art. 17 - O servidor promovido por acesso, perceberá na nova classe, o vencimento correspondente e terá reiniciado a contagem de seu tempo de serviço para efeitos de promoção.

Parágrafo único - O acesso se processará a cada dois anos, condicionado a prévia existência de vagas e candidatos habilitados, obedecendo-se para tanto, o sistema de classificação a ser estabelecida por lei específica em prazo não superior a dois anos.

Art. 18 – Quando houver mais candidatos habilitados do que o número de vagas, para concorrer ao acesso dentro da mesma classe, será realizado um concurso interno para escolha dos candidatos que ocuparão as respectivas vagas.

Art. 19 - O preenchimento de cargos por acesso de uma categoria para outra será feita, preferencialmente, por funcionários que:

I - estejam lotados na mesma área onde exista o cargo;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

II - estejam posicionados em cargos de acesso inferior;

III - preencham os requisitos exigidos pelo cargo;

IV - tenham, no mínimo, dois anos de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Sapezal.

Capítulo V DA LOTAÇÃO

Art. 20 - É facultado ao servidor solicitar nova lotação mediante remoção, que poderá ser atendida a critério da Administração, desde que:

I - não traga prejuízo ao funcionamento da Unidade onde estiver lotado;

II - exista vaga na Unidade para onde é solicitada a nova lotação.

Art. 21 - A remoção poderá ser solicitada por permuta, mediante pedido escrito de ambos os interessados.

Parágrafo Único - Não poderá permutar o funcionário que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

Capítulo VI DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 22 — A Função Gratificada será devida ao servidor efetivo ou comissionado, que for nomeado para uma das funções definidas no **anexo III** da presente Lei, que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidade requeridas, exijam singular demanda de esforço e criatividade.

Parágrafo único: As funções gratificadas de que trata o *caput* deste artigo, serão acrescidas de um percentual de **10 a 40%** (dez a quarenta por cento) sobre o salário base do servidor efetivo ou comissionado, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 23 - As funções gratificadas poderão ser exercidas por qualquer dos servidores municipais, desde que investidos em cargo de provimento em comissão.

Capítulo VII DOS VENCIMENTOS

Art. 24 – A tabela básica de vencimentos estabelecida por esta Lei para os cargos de provimento efetivo, é a constante do **anexo V**.

Art. 25 - Os valores das tabelas de vencimentos desta Lei, serão revistos, mediante autorização Legislativa.

Capítulo VIII DA PARCERIA PREFEITURA-ESCOLA

Art. 26 - Além dos servidores municipais, a Prefeitura poderá contar também com a presença de estudantes estagiários em suas diferentes unidades operativas.

§ 1º - Os estagiários serão contratados a título de parceria Instituição Pública - Escola, visando contribuir para a formação de mão-de-obra especializada no município.

§ 2º - A adoção do estagiário será por tempo determinado, não superior a 06 (seis) meses e fundamentado em convênio específico firmado com a instituição de ensino beneficiária, destacando os compromissos recíprocos de orientação técnica, acompanhamento, supervisão e avaliação de aprendizagem.

§ 3º - A atividade de estagiário na unidade operativa deverá ter afinidade com a área e base temática de sua especialidade escolar.

§ 4º - Os compromissos e o horário de expediente do estagiário junto à Prefeitura não poderão coincidir com o seu horário de aplicação escolar.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 27 - Sempre que for necessário, a Prefeitura Municipal realizará Concurso Público para preenchimento de cargos vagos no Quadro de Pessoal.

Art. 28 - Os Concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal reger-se-ão por Editais que conterão o prazo de validade do mesmo, os cargos, o número de vagas, o valor dos vencimentos, requisitos básicos para inscrição e critérios de julgamento.

Art. 29 - Os ocupantes dos Cargos em Comissão farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, bem como à Gratificação Natalina.

Art. 30 - A exoneração de ocupante de cargo em comissão não gera direito a pagamento de aviso prévio.

Art. 31 - O Poder Executivo elaborará anualmente a escala de férias dos servidores, de modo a não prejudicar os serviços da Administração Municipal.

Art. 32 - Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho extraordinário e o noturno terão remuneração superior ao diurno, observado o disposto no Estatuto dos Servidores.

§ 1º - O controle do serviço extraordinário será efetuado pela repartição onde o funcionário presta o serviço e comunicado por escrito ao órgão de Pessoal da Prefeitura para inclusão em folha de pagamento após visto do Prefeito.

§ 2º - Somente poderá ser remunerado o serviço extraordinário dos funcionários de provimento efetivo.

Art. 33 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento geral do Município.

Art. 34 - Para efeitos e ascensão funcional, os tempos de serviços serão contados a partir da vigência da presente Lei.

Art. 35 - Todas as demais vantagens decorrentes da aplicação da presente Lei, serão devidas a partir do ingresso do servidor neste plano, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 36 - O quadro do Magistério Público Municipal, passará a integrar o regime estatutário adotado pelo Município, porém, com plano de cargos e salários estabelecidos por Lei específica.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 37 – A administração Municipal promoverá treinamento para seus servidores, sempre que verificada a necessidade de melhor capacita-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos da Administração.

Parágrafo único – O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio município, atendendo as necessidades verificadas e, externo quando executado por órgão especializado.

Art. 38 – No prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, a contar da publicação desta Lei, o Executivo Municipal deverá baixar e publicar Decreto estabelecendo o Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Sapezal, com a indicação do número de vagas e denominação dos cargos e funções respectivas.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 40 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 23 dias do mês de julho de 2001.

SÉRGIO BONIFÁCIO SACHETTI
Prefeito em Exercício

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

ANEXO – I

QUADRO DE LOTAÇÃO POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	CARGO	N.º DE VAGAS
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete	01
	Assessor Jurídico	01
	Assessor Técnico e de Planejamento	01
	Assessor de Imprensa	01
	Secretário(a) Executivo	01
	TOTAL.....	05

ÓRGÃO	CARGO	N.º DE VAGAS
Secretaria de Administração	Secretário	01
	Coord. De Indústria e Comércio	01
	Coord. de Agricultura e Meio Ambiente	01
	Diretor Dep. Recursos Humanos	01
	Diretor Dep. Administrativo	01
	Chefe Divisão Turismo	01
	Chefe Divisão Serviços Gerais	01
	Chefe Divisão Informática	01
	Encarregado Setor de Identificação	01
	Encarregado Setor de Trânsito	01
	Encarregado Junta de Serviço Militar	01
	Assistente de Administração	06
	Auxiliar Administrativo	12
	Mensageiro	02
	Recepcionista	02
	Telefonista	02
	Técnico Agrícola	02
	Técnico em processamento de dados	02
	Vigia noturno	03
	Zeladora	06
	Copeira	02
	Ajudante de Serviços Gerais	04
	TOTAL.....	54



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

ÓRGÃO	CARGO	N.º DE VAGAS
Secretaria de Finanças	Secretário	01
	Diretor Dep. Tributação e Cadastro	01
	Diretor Dep. Tesouraria	01
	Diretor Dep. Contabilidade Orçamento	01
	Diretor Dep. Compras	01
	Chefe Divisão Fiscalização	01
	Chefe Divisão Patrimônio	01
	Contador	01
	Técnico em Contabilidade	01
	Assistente de Administração	02
	Assistente de Tributação	01
	Assistente de Finanças	01
	Auxiliar Administrativo	02
	Fiscal Tributário	05
	Digitador	02
	TOTAL.....	22

ÓRGÃO	CARGO	N.º DE VAGAS
Secretaria de Educação Cultura e Esportes	Secretário	01
	Coord. de Esportes	01
	Diretor Dep. Educação	01
	Diretor Dep. Cultura	01
	Chefe Divisão Esporte Amador	01
	Chefe Divisão Supervisão Esportiva	01
	Chefe Divisão Extensão e Projetos	01
	Chefe Divisão Ensino	01
	Chefe Divisão Adm. E Doc. Escolar	01
	Orientador Acadêmico	02
	Encarregado Setor Escolas Indígenas	01
	Técnico Esportivo 20 horas	03
	Técnico Esportivo 40 horas	06
	Supervisor Pedagógico	01
	Professor de Informática	03
	Secretária Escolar	06
	Bibliotecário(a)	04
	Assistente de Administração	02
	Auxiliar Administrativo	05
	Telefonista	02
	Auxiliar de Sala	25
	Motorista de Transporte Escolar	10



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

	Merendeira	15
	Zeladora de Escola	40
	Vigia Noturno	06
	Ajudante de Serviços Gerais	06
	TOTAL.....	146

ÓRGÃO	CARGO	N.º DE VAGAS
Secretaria de Saúde	Secretário	01
	Diretor Dep. Administrativo	01
	Chefe Divisão Saúde e Família	01
	Chefe Divisão Vigilância Sanitária	01
	Chefe Div. Vigilância Epidemiológica	01
	Enfermeira Padrão	02
	Técnico em enfermagem	02
	Auxiliar de enfermagem	10
	Assistente de Administração	01
	Auxiliar Administrativo	01
	Telefonista	02
	Agente Sanitário	02
	Agente Comunitário de Saúde	14
	Fiscal Sanitário	04
	Motorista de Ambulância	02
	Zeladora	03
	Vigia Noturno	02
	Ajudante de Serviços Gerais	03
	TOTAL.....	53

ÓRGÃO	CARGO	N.º DE VAGAS
Secretaria de Ação Social	Secretário	01
	Diretor Dep. Assist. Técnica e Adm.	01
	Diretor Dep. Promoção Social	01
	Chefe Divisão Treinamento	01
	Instrutor de Cursos 20 horas	02
	Instrutor de Cursos 40 horas	02
	Assistente de Administração	01
	Auxiliar Administrativo	02
	Telefonista	01
	Motorista	01
	Zeladora	02
	Vigia Noturno	02



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Ajudante de Serviços Gerais	04
TOTAL.....	21

ÓRGÃO	CARGO	N.º DE VAGAS
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	Secretário	01
	Coord. De Serviços Urbanos	01
	Coord. De Serviços Rodoviários	01
	Coord. De Obras e Planej. Urbano	01
	Chefe Div. Limpeza Urb. e Jardinagem	01
	Chefe Div. Oficina Mecânica e Almox.	01
	Chefe Divisão de Manut. De Estradas	03
	Topógrafo	02
	Auxiliar Administrativo	01
	Telefonista	01
	Auxiliar de topografia	04
	Mestre de Obras	02
	Pedreiro	05
	Carpinteiro	02
	Apontador	04
	Almoxarife	02
	Motorista de veículos pesados	18
	Motorista	03
	Operador de Máquinas Pesadas	15
	Operador de Máquinas Leves	06
	Operador de Caminhão Meloso	02
	Mecânico de máquinas pesadas	02
	Mecânico de Veículos	02
	Auxiliar de Mecânico	02
	Eletricista de Veículos	01
	Lubrificador	02
	Borracheiro	02
	Cozinheiro (a)	02
	Ajudante de Serviços Gerais	28
	Vigia Noturno	05
	Zeladora	02
	TOTAL.....	124



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

ANEXO – II

PLANO DE CARREIRA DE PESSOAL EFETIVO

Grupos Ocupacionais	Cargos	Referência	Níveis
Administração	Assistente de Administração	A, B, C e D	23 a 26
	Auxiliar Administrativo	A, B, C e D	15 a 18
	Mensageiro	A, B, C e D	05 a 08
	Recepcionista	A, B, C e D	16 a 19
	Telefonista	A, B, C e D	16 a 19
Arrecadação, Tributação e Fiscalização	Contador	A, B, C e D	37 a 40
	Técnico em Contabilidade	A, B, C e D	30 a 33
	Assistente de Tributação	A, B, C e D	23 a 26
	Assistente de Finanças	A, B, C e D	23 a 26
	Fiscal Tributário	A, B, C e D	22 a 25
	Digitador	A, B, C e D	13 a 16
Saúde e Ação Social	Enfermeira Padrão	A, B, C e D	37 a 40
	Técnico em Enfermagem	A, B, C e D	18 a 21
	Auxiliar de Enfermagem	A, B, C e D	15 a 18
	Fiscal Sanitário	A, B, C e D	15 a 18
	Agente Sanitário	A, B, C e D	14 a 17
	Agente Comunitário de Saúde	A, B, C e D	05 a 08
	Motorista de Ambulância	A, B, C e D	21 a 24
Obras e Ofícios	Mestre de Obra	A, B, C e D	24 a 27
	Pedreiro	A, B, C e D	15 a 15
	Carpinteiro	A, B, C e D	15 a 15
	Apontador	A, B, C e D	15 a 15
	Almoxarife	A, B, C e D	15 a 18
	Mecânico de Máquinas Pesadas	A, B, C e D	28 a 31
	Mecânico de Veículos	A, B, C e D	18 a 21
	Auxiliar de Mecânico	A, B, C e D	14 a 17
	Eletricista de Veículos	A, B, C e D	21 a 24
	Lubrificador	A, B, C e D	14 a 17
	Borracheiro	A, B, C e D	14 a 17
	Ajudante de Serviços Gerais	A, B, C e D	08 a 11
	Cozinheiro (a)	A, B, C e D	16 a 19
	Auxiliar de Topografia	A, B, C e D	13 a 16
	Vigia Noturno	A, B, C e D	16 a 19
	Copeira	A, B, C e D	11 a 14
	Zeladora	A, B, C e D	08 a 11



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Transporte e Operação de Máquinas	Motorista de Veículos pesados	A, B, C e D	19 a 22
	Motorista de Transporte Escolar	A, B, C e D	19 a 22
	Motorista	A, B, C e D	14 a 17
	Operador de Caminhão Meloso	A, B, C e D	19 a 22
	Operador de Máquinas Pesadas	A, B, C e D	22 a 25
	Operador de Máquinas Leves	A, B, C e D	19 a 22

Educação	Secretária Escolar	A, B, C e D	24 a 27
	Professor Informática	A, B, C e D	28 a 31
	Bibliotecária	A, B, C e D	24 a 27
	Auxiliar de Sala	A, B, C e D	16 a 19
	Zeladora de Escola	A, B, C e D	08 a 11
	Merendeira	A, B, C e D	10 a 13

Ativ. De Nível Médio	Téc. Em processamento de dados	A, B, C e D	26 a 29
	Técnico Agrícola	A, B, C e D	22 a 25



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

ANEXO – III

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	N.º DE VAGAS	Valor em R\$
Assessor de Gabinete	01	1.605,00
Assessor Jurídico	01	3.250,00
Assessor Técnico e de Planejamento	01	3.250,00
Assessor de Imprensa	01	1.000,00
Secretário(a) Executivo(a)	01	640,00
Secretário de Administração	01	Lei 171/2000
Secretário de Finanças	01	Lei 171/2000
Secretário de Educação, Cultura e Esportes	01	Lei 171/2000
Secretário de Saúde	01	Lei 171/2000
Secretário de Ação Social	01	Lei 171/2000
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urb.	01	Lei 171/2000
Coord. de Indústria, Comércio e Turismo	01	2.000,00
Coordenador de Agricultura e Meio-Ambiente	01	2.000,00
Coordenador de Esportes	01	2.000,00
Coordenador de Serviços Urbanos	01	2.000,00
Coordenador de Serviços Rodoviários	01	2.000,00
Coordenador de Obras e Planej. Urbano	01	2.000,00
Orientador Acadêmico	02	1.200,00
Diretor de Departamento Administrativo	01	910,00
Diretor Departamento Recursos Humanos	01	910,00
Diretor de Dep. Tributação e Cadastro	01	910,00
Diretor de Dep. De Tesouraria	01	910,00
Diretor de Dep. Contabilidade e Orçamento	01	1.200,00
Diretor de Dep. Compras	01	910,00
Diretor de Dep. De Educação	01	910,00
Diretor de Dep. De Cultura	01	910,00
Diretor de Dep. Administrativo da S.S.*	01	910,00
Diretor de Dep. Assistência Téc. Adm. S.A.S*	01	910,00
Diretor de Dep. De Promoção Social	01	910,00
Chefe Divisão Turismo	01	730,00
Chefe Divisão Serviços Gerais	01	730,00
Chefe Divisão Informática	01	1.200,00
Chefe Divisão Fiscalização	01	910,00
Chefe Divisão de Patrimônio	01	730,00
Chefe Divisão de Esporte Amador	01	730,00
Chefe Divisão Supervisão Esportiva	01	910,00
Chefe Divisão Extensão e Projetos	01	730,00
Chefe Divisão de Ensino	01	730,00
Chefe Divisão Adm. E Doc. Escolar	01	730,00



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Chefe Divisão de Saúde da Família	01	730,00
Chefe Divisão Vigilância Sanitária	01	640,00
Chefe Divisão Vigilância Epidemiológica	01	730,00
Chefe Divisão Treinamento	01	730,00
Chefe Divisão Limpeza Urbana e Jardinagem	01	730,00
Chefe Divisão Oficina Mecânica e Almox.	01	730,00
Chefe Divisão de Manutenção de Estradas	03	730,00
Encarregado do Setor de Identificação	01	730,00
Encarregado do Setor de Trânsito	01	730,00
Encarregado do Setor Junta de Serv. Militar	01	540,00
Encarregado Setor Escolas Indígenas	01	910,00
Técnico Esportivo 20 horas	03	300,00
Técnico Esportivo 40 horas	06	600,00
Instrutor de Cursos 20 horas	02	300,00
Instrutor de Cursos 40 horas	02	600,00
Topógrafo	02	1.500,00
TOTAL.....	68	

* S.S. – SECRETARIA DE SAÚDE

* S.A.S. – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DE ÁREAS ESTRATÉGICAS PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	N.º DE VAGAS	VALOR R\$
Médico – 20 horas semanais	03	2.500,00
Médico – 40 horas semanais	03	5.000,00
Enfermeiro Padrão – 20 horas Semanais	02	800,00
Enfermeiro Padrão – 40 horas Semanais	01	1.600,00
Dentista – 20 horas semanais	03	700,00
Dentista – 40 horas semanais	02	1.400,00
Farmacêutico/Bioquímico - 20 horas	01	700,00
Farmacêutico/Bioquímico - 40 horas	01	1.400,00
Médico Veterinário 20 horas	01	700,00
Médico Veterinário 40 horas	01	1.400,00
Fisioterapeuta – 20 horas semanais	01	700,00
Fisioterapeuta – 40 horas semanais	01	1.400,00
Assistente Social – 20 horas semanais	02	700,00
Assistente Social – 40 Horas semanais	02	1.400,00
Psicólogo - 20 horas semanais	02	700,00
Psicólogo - 40 horas semanais	03	1.400,00
Nutricionista – 20 horas semanais	02	700,00
Nutricionista – 40 horas semanais	01	1.400,00
Fonoaudiólogo – 20 horas semanais	01	700,00
Fonoaudiólogo – 40 horas semanais	01	1.400,00
Arquiteto – 20 horas semanais	01	800,00
Arquiteto – 40 horas semanais	01	1.600,00
Engenheiro Civil – 20 horas semanais	02	800,00
Engenheiro Civil – 40 horas semanais	01	1.600,00
Engenheiro Agrônomo – 20 horas Semanais	01	800,00
Engenheiro Agrônomo – 40 horas Semanais	01	1.600,00
TOTAL.....	41	



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

ANEXO V

TABELA DE VALORES CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALOR EM R\$	NÍVEL	VALOR EM R\$
01	235,00	21	620,00
02	246,00	22	651,00
03	258,00	23	684,00
04	271,00	24	718,00
05	285,00	25	754,00
06	299,00	26	792,00
07	314,00	27	832,00
08	330,00	28	874,00
09	346,00	29	918,00
10	363,00	30	953,00
11	381,00	31	1.000,00
12	400,00	32	1.050,00
13	420,00	33	1.102,00
14	441,00	34	1.157,00
15	463,00	35	1.336,00
16	486,00	36	1.470,00
17	510,00	37	1.617,00
18	535,00	38	1.779,00
19	562,00	39	1.957,00
20	590,00	40	2.153,00